DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano II - Edição nº 235 Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

"D E C R E T O Nº 4 5 6 6/2021"

"Dispõe sobre a reconstituição da equipe multiprofissional de Vigilância Sanitária Municipal vinculada ao Centro de Saúde II "Dr. Alex Paulo Picanço" e dá outras providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, bem como as conferidas pela Lei Municipal nº 981, de 22 de abril de 1.997, que estabelece o sistema municipal de Vigilância Sanitária e autoriza o Executivo municipal a receber os créditos tributários decorrentes das ações definidas, alterado pela Lei Municipal nº 2.335, de 21 de fevereiro de 2.019.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica reconstituída a equipe multiprofissional de Vigilância Sanitária Municipal vinculada ao Centro de Saúde II "Dr. Alex Paulo Picanço", que sob a chefia do primeiro, passa a ser integrada pelos seguintes membros:

I - Mauro Bertolani Júnior - Secretário Municipal de Saúde

II - José Basílio Beltrame – Médico Clinico Geral

III -Walter Menequini Filho – Médico Veterinário

IV - Claudia Cristina Soares – Dentista

V - Debora de Fátima Bataglini – Agente Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental

VI - Magda Montoro – Agente Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental

VII – Eduardo Francisco Mantovani Junior – Agente de Controle de Vetores, designado pela Portaria n. 227/2020, Portaria n. 320/2020 e Portaria n. 026/2021.

VIII – Rafael Pavan da Silva – Agente de Controle de Vetores, designado pela Portaria n. 227/2020, Portaria n. 320/2020 e Portaria n. 026/2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

IX – Jean Carlos Marques do Vale – Agente de Controle de Vetores, designado pela Portaria n. 026/2021.

X – Tereza de Barrios Oliveira– Auxiliar de Enfermagem, designada pela Portaria n. 197/2018.

§ 1º. A equipe multiprofissional que trata este artigo contará com as assessorias técnicas administrativas, quando necessária, das seguintes áreas profissionais da prefeitura:

I- Da engenharia Civil;

II – Da arquitetura;

III – Da procuradoria Jurídica; e

IV – Da contabilidade.

Art. 2º - Os membros da equipe multiprofissional e os profissionais que prestarão assessoria técnica administrativa não receberão quaisquer tipos de remuneração, gratificações ou vantagens, por se tratar de serviço público relevante.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 4518/2020 e Decreto n. 4519/2020.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 19 de janeiro de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

DECRETO N. 4571/2021.

"Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerqueira César-SP e dá providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei nº 2.112, de 08 de maio de 2.015, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, e Lei n. 2.155, de 18 de março de 2016;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente do Município de Cerqueira César, fica reorganizado e composto pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL:

Representantes ligados à Área da Assistência Social
Titular: Daiana Reis oliveira de Paula
Suplente: Patrícia Ribeiro

Representantes ligados à Área da Saúde
Titular: Mauro Bertolani Júnior
Suplente: Marlene da Cunha

Representantes ligados à Área da Educação, Cultura e Esporte
Titular: Fábio Leandro Ribeiro
Suplente: Neiva Maria Brusarrosco dos Santos

Representantes ligados à Área de Finanças e Planejamento
Titular: Jorge Aparecido Lopes
Suplente: Carlos Alberto do Amaral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Quatro representantes de Entidades não governamentais de defesa ou atendimento da Criança e Adolescente

1 - Titular: Gustavo Laba Fernandes
Suplente: Aparecida Conceição Vieira

2 - Titular: Ricardo Gonçalves
Suplente: Priscila Molitor Silva

3 - Titular: Renata Ramalho
Suplente: Cecilia Rodrigues da Silva

4 - Titular: Hannay Ariadini Coradi
Suplente: Nivia Maria Cinto

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.487/2020.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 21 de janeiro de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra

Erika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 4.572, de 22 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a revisão anual das alíquotas e dos valores bases de incidências para as contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas, de acordo com o § 1º do art. 59 da Lei Complementar n. 2.393, de 30 de julho de 2020, e dá as providências.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade da revisão anual das alíquotas e dos reajustes dos valores bases de incidências para as contribuições previdenciárias dos servidores municipais, conforme a redação contida no § 1º do art. 59 da Lei Complementar n. 2.393, de 30 de julho de 2020, a ser estabelecidas por Decreto do Executivo, e

Considerando, mais, que estas alíquotas e valores bases de incidências para as contribuições previdenciárias dos servidores municipais devem seguir nas mesmas proporcionalidades das alíquotas e valores bases de incidências para as contribuições previdenciárias para os servidores da União, como prevê o § 1º do art. 59 da Lei Complementar n. 2.393, de 30 de julho de 2020, e que já possuem novos parâmetros conforme a Portaria SEPRT/ME n. 636, de 13 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a revisão anual das alíquotas e dos valores bases de incidências para as contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas, de acordo com o § 1º do art. 59 da Lei Complementar n. 2.393, de 30 de julho de 2020.

Art. 2º. As alíquotas e os valores bases de incidências para as contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, contidas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 59 da Lei Complementar n. 2.393, de 30 de julho de 2020, revisadas conforme a Portaria SEPRT/ME n. 636, de 13 de janeiro de 2021, serão nas seguintes conformidades e parâmetros:

I - Alíquota de **14,50%** (Catorze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidindo sobre o valor de R$ 6.433,58 (Seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), até o valor correspondente de R$ 11.017,42 (Onze mil, dezessete reais e quarenta e dois centavos);

II - Alíquota de **16,50%** (Dezesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidindo sobre o valor de R$ 11.017,43 (Onze mil, dezessete reais e quarenta e três centavos), até o valor correspondente de R$ 22.034,83 (Vinte e dois mil, trinta e quatro reais e oitenta e três centavos); e

III - Alíquota de **19,00%** (Dezenove inteiros por cento), incidindo sobre o valor acima de R$ 22.034,84 (Vinte e dois mil, trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

R. Profª. Hilda Cunha, 58 – Centro – Cerqueira César/SP – CEP: 18760-000 CNPJ: 46.634.184/0001-42 Fone: (014) 3714-7200

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em 22 de janeiro de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

R. Profª. Hilda Cunha, 58 – Centro – Cerqueira César/SP – CEP: 18760-000 CNPJ: 46.634.184/0001-42 Fone: (014) 3714-7200

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

DECRETO N. 4.574/2021.

*"Dispõe sobre a regulamentação da **tarifa da receita industrial do cemitério** e dá providências."*

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a tarifa da receita industrial do cemitério a fim de atender às necessidades funcionais do departamento;

CONSIDERANDO que a gestão do departamento deve ser auto suficiente, de forma a gerar renda suficiente à sua manutenção;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos do art. 258 da Lei 1.962 (Código Tributário), as seguintes tarifas:

a) Metro quadrado de terreno---------- R$154,69

b) Serviços de sepultamento..... R$ 92,80

c) Construção de túmulo simples.....R$ 773,44

d) Exumação.....R$ 154,67

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 3.495/2013.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 22 de janeiro de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra
Erika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que Faz Amigos"

"Decreto N. 4 5 7 5/2021"

"Dispõe sobre a renovação da composição de membros do Conselho Municipal do FUNDEB."

O Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 1.512, de 20 de março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e da outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado a nova composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que passará a ter a seguinte composição, conforme segue:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Neiva Maria Brusarosco dos Santos
Suplente: Isabelle Rissatto Paulin

II - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Glaucia Gonçalves Bassetto
Suplente: Isabel Cristina Ferrari Rossi

III - Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Rosana Aparecida Drumond

IV- Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Reginaldo Soares dos Santos
Suplente: Dayane de Souza Mendes Silva

V- Representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Amanda Alice da Silveira

VI- Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Carmem Leslaine Araujo

Art. 2º - Ficamos mantidas as demais disposições do Decreto n. 4405/2019, Decreto n. 4515/2020 e Decreto 4569/2021, não alterados por esse Decreto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que Faz Amigos"

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 22 de janeiro de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra.
Secretaria Municipal

Erika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

"D E C R E T O Nº 4.576/2021"

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do COVID-19 (novo coronavírus), bem como recomendação no setor público e privado e restrições para a retomada das atividades econômicas no Município de Cerqueira César, e dá providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização/restrição dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César pertencente a Região da Diretoria Regional de Bauru – DRS VI, que regrediu para a fase 1, cor vermelha do aludido Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.487 de 22 de janeiro de 2021, publicado em 23 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a medida de quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso:

I - O atendimento presencial ao público, trabalhando com as portas fechadas os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, galerias e estabelecimentos congêneres, poderão trabalhar sem prejuízos nos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" (atendimento com horário marcado, sem sair do carro, para entrega, pagamento e recebimento), sendo eles:

Bombonieres, lojas de embalagens, lojas de suprimentos de escritório e papelarias, lojas de tecido e aviamentos, lojas de comércio de vestuários, calçados, presentes, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, perfumarias, cosméticos, utilidades domésticas, decoração, comércio de cama, mesa e banho, lava-rápidos, bicicletarias, lojas de compra e venda de veículos,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

chaveiros, escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia, administradoras imobiliárias, ateliês de costura, corretoras de seguros, clínicas estéticas, autoescolas e despachantes.

II – o consumo local proibido, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares: permitido entrega (delivery) até às 00h00min e que permitam a compra sem sair do carro (drive thru) até às 22h00min, com a venda proibida de bebidas alcoólicas após às 20h00min.

III – bares e similares;

III – o atendimento presencial em academias e centros de ginástica, salões de beleza, cabeleireiros e barbearias;

IV – Cursos presenciais e similares;

V – Atividades em clubes, quadras e campos de futebol, eventos públicos e privados (música ao vivo ou eletrônica), visitação em hospitais (exceto casos previstos em lei), locação de casas e chácaras e casas de veraneio (para festas e reuniões).

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, oficinas mecânicas e auto peças, óticas, serviços de internet, funerárias, assistência técnica de produtos eletrônicos e banca de jornais;

2. Segurança: serviços de segurança pública e privada;

3. Comunicação Social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagem;

4. Construção Civil e Industria: sem restrições;

5. Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos automotores, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

6. Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

7. Alimentação: supermercados, comércio varejista de mercadorias e congêneres (fechamento às 20h00min), açougues, padarias, lojas de suplementos e lojas de conveniência (venda de bebidas alcoólicas após as 06h00min e até às 20h00min) ficando vedado o consumo no local;

8. Abastecimento: produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e derivados e lojas de materiais de construção;

Art. 2º - Igrejas, Templos Religiosos, Casas de oração e similares deverão seguir as orientações/determinações e protocolos específicos de cada seguimento, comunicando a Vigilância Sanitária do município do protocolo adotado;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Art 3º. – A OAB – Ordem dos Advogados do Brasil trabalhará com horário reduzido das 09h00min às 12h00min para atendimento.

Art. 4º - Fica determinada a ampla fiscalização pela equipe de Vigilância Sanitária do Município das medidas e recomendações implementadas por esse decreto, com apoio da Policia Militar se necessário.

Art. 5º - Fica suspenso o atendimento ao público dos Setores da Administração Pública Direta, Indireta do Município e Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - O cemitério municipal deverá ser aberto somente no horário de realização de enterros, com medidas que evitem a aglomeração de pessoas, permitindo somente visitas previamente agendadas.

§ 2º - O fechamento se estende ao Barracão de Bocha.

§ 3º - A restrição de atendimento não se aplica as unidades e estabelecimentos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Os procedimentos administrativos referentes aos protocolos, solicitações de serviços, requerimentos, emissão de guias, consultas tributárias, impugnações, recursos e qualquer outra demanda dos contribuintes deverão ser dirigidos aos respectivos departamento, diretamente por via telefone, pelo portal eletrônico do município, ou nos e-mails de cada departamento, conforme lista a ser divulgada no portal eletrônico do município e redes sociais.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de atendimento presencial ao contribuinte, o mesmo poderá ser realizado mediante agendamento antecipado pelos canais de atendimento, ou no telefone (14) 3714-7200 no horário das 08h00 às 16h00.

Art. 7º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de 25 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 4.565/2021 de 19 de janeiro de 2021, do "Toque de Recolher".

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 24 de janeiro de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.